



PROJETO DE LEI Nº 1037/2016: “Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Conceição das Pedras para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”

O Povo do Município de Conceição das Pedras, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Conceição das Pedras, estima a receita em R\$ 12.242.346,10 (Doze Milhões e Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Dez Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	263.936,92
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	68.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	74.780,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.135.422,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.481,28
SUB TOTAL	13.753.521,86
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.073.175,76
SUB TOTAL	-2.073.175,76
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	16.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	546.000,00
SUB TOTAL	562.000,00
TOTAL GERAL	12.242.346,10

Art. 4º - As despesas do Município de Conceição das Pedras serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	600.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.100.269,08
ASSISTÊNCIA SOCIAL	431.387,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	514.000,00
SAÚDE	3.889.335,05
EDUCAÇÃO	2.325.019,01
CULTURA	197.500,00
URBANISMO	658.250,34
SANEAMENTO	453.755,25
AGRICULTURA	208.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	48.719,36
COMUNICAÇÕES	30.100,00

Flávio José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com



ENERGIA	189.956,61
TRANSPORTE	520.786,30
DESPORTO E LAZER	74.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.267,20
TOTAL	12.242.346,10

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	600.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	402.765,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.089.767,18
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	809.366,87
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER TURISMO	2.671.238,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.277.735,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.149.126,63
CISMAS	42.987,00
CIMASAS	199.359,10
TOTAL	12.242.346,10

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.726.870,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.114.882,87
SUB TOTAL	10.841.753,49
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	909.243,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	490.081,46
SUB TOTAL	1.399.325,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.267,20
SUB TOTAL	1.267,20
TOTAL	12.242.346,10

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares, através de Decretos, até o limite de 15,00% (quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64;

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade

Ilmaré José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com



de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste parágrafo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste parágrafo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “Caput” deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 - A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia vinte (20) de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 2016.

Flávio José da Silva
Presidente

Aécio Silveira Raymundy
1º Secretário

APROVADO

Em primeira discussão em 06/12/2016.

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 13/12/2016.

Presidente da Câmara Municipal